



Município dos Barreiros Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 997 de 23 de novembro de 2020.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Barreiros, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, será de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais) mensais.

Art. 2º. Fica assegurado o pagamento do décimo terceiro aos Vereadores do Município, que será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 3º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) por sobre o subsídio efetivamente pago, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O valor da representação não excederá o subsídio fixado para o Vereador.



Município dos Barreiros **Gabinete do Prefeito**

Art. 6º. As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os vereadores tenham como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios legais, conforme expressa previsão do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.


ELIMÁRIO DE MELO FARIAS

Prefeito